



PROCESSO: **16761-4/2018 – DEFESA**  
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
CONSELHEIRO: LUIZ HENRIQUE LIMA

**Senhor Conselheiro,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Rondolândia, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor João Roberto de Proença.

Após análise das manifestações de defesa apresentadas pelo gestor e considerando o não encaminhamento da carga especial de Prestação de Contas de Governo e da carga mensal de dezembro, o Auditor concluiu pela permanência da irregularidade, conforme transcrição a seguir:

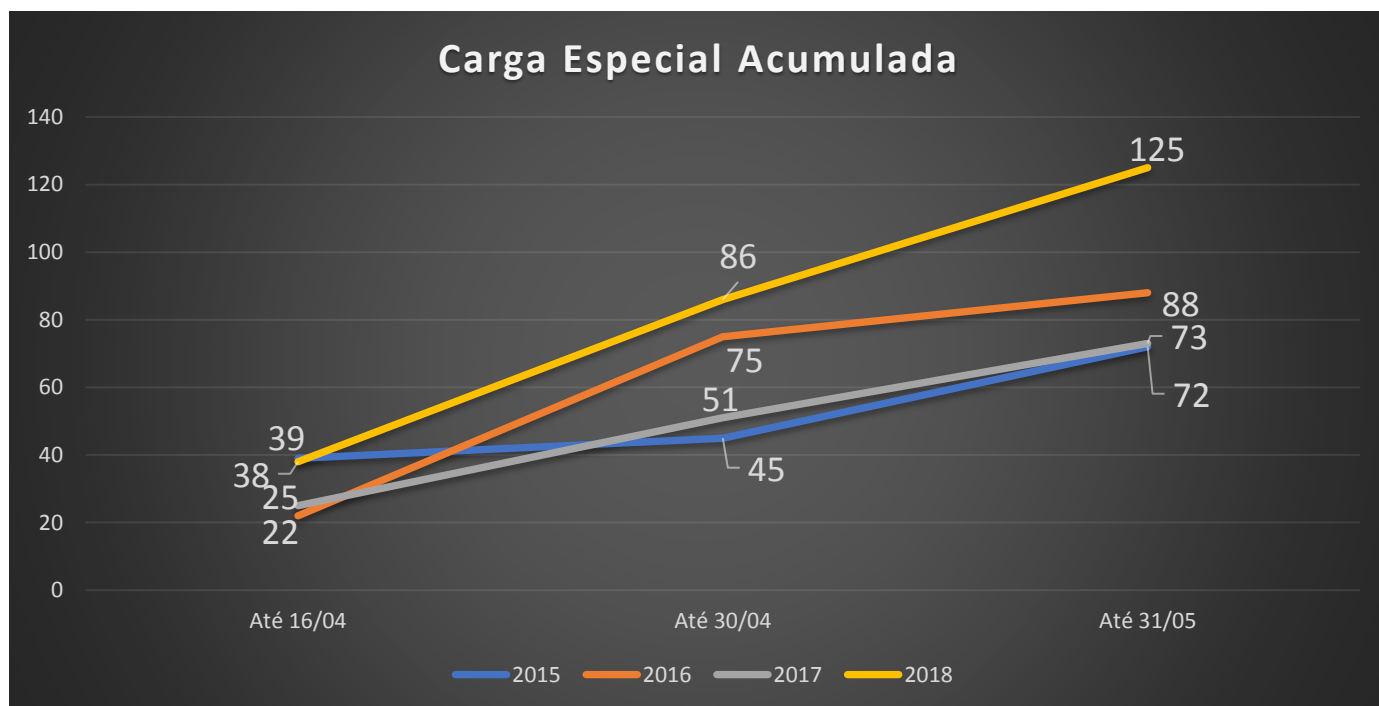
**1) MB 02. Prestação Contas\_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 e art. 1º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 1/2019). MB02.**

**1.1) Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2018. MB02.**



Importante destacar que até a presente data (19/06/2018) apenas 11 Prefeituras ainda não prestaram contas, o que comprova que qualquer questionamento sobre o sistema Aplic não pode ser considerado como justificativa para não prestação de contas, isso porque tais dificuldades existiriam também para as outras 130 Prefeituras que conseguiram prestar contas ao TCE.

Destaca-se ainda uma evolução significativa na prestação de contas de governo quando comparamos os exercícios de 2015 a 2018, conforme gráfico a seguir:



Observe que em 31/05/2018 apenas 73 Prefeituras haviam prestado as contas de governo, já em 31/05/2019 125 Prefeituras tinham conseguido protocolar suas prestações de contas no TCE-MT.

A justificativa para essa evolução não está na flexibilização de regras do sistema Aplic (fato que não ocorreu), mas na melhoria contínua dos procedimentos contábeis de algumas Prefeituras que envidaram esforços e demonstraram comprometimento com o seu dever constitucional de prestar contas.

Esses números demonstram que a não prestação de contas por parte do município de Rondolândia ocorreu por fragilidades na contabilidade da Prefeitura e não por culpa do sistema Aplic, sendo incoerente conceder ainda mais prazo para prestação de contas por tratar as demais prefeituras de maneira não isonômica.



Dessa forma, considerando o Relatório de Análise de Defesa apresentado pelo Auditor Público Externo formalmente designado e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão, assim como a Resolução Normativa nº 01/2019-TCE/MT, sugere-se ao Relator que emita **Parecer Prévio Contrário** à **Aprovação das Contas Anuais de Governo** do município de Rondolândia e determine a **autuação de Processo de Levantamento** para apuração dos limites legais e constitucionais que devem ser observados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

É a informação.

**Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá - MT, 04 de julho de 2019.**

*(Assinatura Digital)*

**Joel Bino do Nascimento Júnior**  
**Secretário de Controle Externo de Receita e Governo**